# **Libertas-Faculdades Integradas - NAF/LIBERTAS**

# REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA CONTÁBIL E FISCAL

# **CAPÍTULO I**

## DA EXISTÊNCIA, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE.

- **Art.1º**. O Núcleo de Assistência Contábil e Fiscal, doravante denominado NAF, é uma atividade de extensão do curso de Ciências Contábeis da Libertas-Faculdades Integradas, que objetiva:
- I proporcionar aos estudantes formação sobre a função social dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação;
- II qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias por meio, por exemplo, de discussões, criação de palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal;
- III disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários às pessoas físicas de baixa renda, bem como a micro-empresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos;
- **Art.2º**. O NAF é uma atividade de Extensão da Libertas-Faculdades Integradas, subordinado academicamente, ao curso de Ciências Contábeis, tendo um professor como responsável pela sua administração.
- § 1°. O NAF não é componente curricular obrigatório do curso de Ciências Contábeis.
- § 2º A participação regular do acadêmico na forma deste Regulamento confere o direito à obtenção de certificado de extensão cujas horas de atividades poderão ser aproveitadas para atividades complementares, observado o regulamento próprio de atividades complementares.
- § 3º. O NAF tem por escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a Libertas-Faculdades Integradas, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida.
- § 4°. O NAF não é um posto de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim como não é um substituto de escritórios de contabilidade.
- **Art.3°**. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos acadêmicos a participação em situações reais de vida e trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo único: Em todas as atividades vinculadas ao NAF devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.4°. O NAF é composto de:

I – um professor responsável;

II - professores voluntários;

III - acadêmicos voluntários

- § 1°. O professor responsável pelo NAF será indicado pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Libertas-Faculdades Integradas.
- § 2°. O corpo de acadêmicos voluntários é composto de estudantes regularmente matriculados no Curso de Ciências Contábeis da Libertas- Faculdades Integradas;
- § 3°. Poderão participar professores colaboradores, por adesão, como orientadores dos alunos, em acordo com o professor coordenador.
- § 4º. Os professores colaboradores e os acadêmicos voluntários receberão certificados de participação ao final do semestre.
- § 5º. Semestralmente, ou a critério da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, será publicado o Edital com as vagas disponíveis no NAF destinadas a estudantes voluntários e a professores colaboradores, com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares ou regras para extensão.
- **Art.5°**. A estrutura física disponibilizada para o NAF é composta de:
- I uma sala para atendimento com acesso ao público;
- II conjunto de mesa e cadeiras:
- III armário com chave:
- IV computador com acesso à Internet;
- V impressora, de preferência multifuncional, para ser utilizada também como copiadora; e
- VI linha telefônica.
- **Art.6°**. As atividades desenvolvidas pelo NAF estarão disponíveis nas terças e quintas feiras, por um período de 02 horas por dia, das 16h30min às 18h30min.
- **Art.7**°. Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil e tributária, relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF compreende os seguintes assuntos:
- I Auxílio à elaboração e orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF;
- II Auxílio à inscrição e Informações cadastrais de CPF;
- III Informações e inscrições do MEI;
- IV Regularização de Obras.

**Art.8°**. Com o objetivo de uniformizar as atividades desenvolvidas pelo NAF, encontram-se disponibilizados na página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/direitos-e-deveres/educacao-fiscal/folhetos-orientativos-1) e na biblioteca da Rede NAF (www.cuboz.com/naf/biblioteca), folhetos orientativos sobre os principais temas que geralmente geram dúvidas entre os contribuintes.

Parágrafo único: Os folhetos orientativos deverão ser impressos e colocados à disposição dos usuários do NAF

- **Art.9°**. Além das atividades mencionadas no art. 7° deste Regulamento, o NAF poderá ter como atividades de ensino:
- I palestras ministradas por servidores da RFB que versem sobre educação fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras;
- II grupos de estudos sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores integrantes do projeto;
- III mini palestras desenvolvidas e ministradas pelos alunos participantes do NAF sobre assuntos contábeis e fiscais aos acadêmicos de outros cursos da Libertas-Faculdades Integradas em pequenas intervenções durante aulas;
- IV criação de um periódico ("jornal") contábil para divulgação e produção de matérias afetas à área de atuação dos NAF;
- V visitas guiadas às unidades da RFB, tanto locais (Agências, Delegacias, Alfândegas e Inspetorias) como regionais (Superintendência e Delegacias Regionais de Julgamento DRJ).

### CAPÍTULO III

### Seção I

### Das Atribuições do professor responsável pelo NAF

- **Art. 10**. São atribuições do professor responsável pelo NAF:
- I organizar as atividades do NAF;
- II manter relação de alunos participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação extracurricular de aproveitamento;
- III preencher, no início de cada semestre letivo, a planilha eletrônica cadastral, disponível no endereço eletrônico http://goo.gl/forms/Qvka0zxPCQ, informando dados básicos dos alunos e dos professores vinculados ao NAF;
- IV elaborar plano de atividades do NAF no semestre;
- V emitir relatório de atividades ao final de cada semestre para a coordenação do curso;

- VI comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis;
- VII acompanhar a evolução do NAF e avaliar possibilidade de integração ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VIII intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NAF;
- IX propor atividades interdisciplinares do NAF;
- X elaborar a escala dos alunos a fim de manter a distribuição equitativa dos acadêmicos para as atividades desenvolvidas pelo NAF;
- XI adotar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos;
- XII elaborar e enviar à coordenação do curso de Ciências Contábeis, no início de cada semestre letivo, o Edital ofertando vagas no NAF com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares ou regras para extensão. As pontuações das atividades complementares devem ser discutidas e acordadas com a coordenação das atividades complementares, bem como as atividades de extensão com o coordenador de extensão.
- XIII conduzir o processo de seleção dos acadêmicos e professores voluntários para atuarem no NAF.

### Seção II

### Das Atividades e Atribuições dos Acadêmicos Extensionistas Voluntários

- **Art. 11** Aos acadêmicos voluntários selecionados incumbe realizar, sob a supervisão do professor orientador, as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:
- I cumprir plantão semanal de, no mínimo, 2h em horário não conflitante com horário de aulas do Curso de Ciências Contábeis, segundo escala fixada;
- II participar do treinamento básico à distância oferecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponível no endereço: (www.cuboz.com/naf)
- III participar do curso à distância cidadania fiscal oferecido semestralmente pela Escola de Administração Fazendária (Esaf);
- IV participar do curso de disseminadores de educação fiscal oferecido pela Escola de Administração Fazendária (Esaf);
- V orientar as pessoas mencionadas no inciso III do art. 1º deste Regulamento que procurarem o NAF, quanto às questões a que o NAF se propõe, sejam elas contábeis ou fiscais, baseando-se para tanto, não somente nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Contador;

- VI acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor coordenador e atuando sempre com urbanidade e respeito;
- VII observar a orientação técnica e instruções ministradas pelo professor responsável;
- VIII zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material;
- IX -manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando, no ambiente, brincadeiras, discussões, badernas ou quaisquer outros comportamentos que possam prejudicar os trabalhos ali realizados;
- X apresentar, ao final de cada semestre, relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, para que o professor coordenador atribua a devida carga horária, para fins de expedição do certificado de participação;
- XI preencher, após cada orientação, a planilha eletrônica, que se encontra disponível no endereço eletrônico: http://goo.gl/forms/A6jo4tds2I
- XII preencher, ao término do semestre letivo, questionário de avaliação acerca de sua participação no NAF, que se encontra disponível no endereço eletrônico http://goo.gl/forms/q90X3XhHsX;
- XIII abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NAF;
- XIV utilizar vestimentas adequadas, não podendo ser uniformes de outras empresas.

## CAPÍTULO IV

#### DAS PENALIDADES

- Art. 12. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF:
- I cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;
- II transferir ou tentar encaminhar consulentes para escritório particular próprio ou de outrem;
- III atender consulentes particulares na sede do NAF;
- IV promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem promoção de indivíduos ou entidades, ou que tenha caráter religioso, político, partidário e similar, exceto da instituição de ensino e;
- V usar uniformes de outras empresas.

### Art. 13. São aplicáveis as seguintes sanções:

- I advertência oral;
- II advertência escrita;
- III suspensão;
- IV exclusão.
- § 1°. Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com atribuições;
- § 2°. A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de documentos ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.
- § 3°. Será aplicada a suspensão por reincidência da sanção prevista no § 2°, pelo período correspondente a um dia das atividades do NAF.
- § 4°. A exclusão será aplicada na ocorrência de qualquer um dos comportamentos previstos nos incisos I a V do art. 12 ou pela prática de qualquer ato ilícito, assim como ao reincidente já apenado com suspensão.
- § 5°. O voluntário excluído não fará jus ao certificado de extensão e nem de horas para fins de cômputo nas Atividades Complementares.
- **Art. 14.** As sanções serão aplicadas pelo professor responsável pelo NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis no prazo decadencial de 5 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil da data da ciência na hipótese prevista no inciso I do art. 13 ou da data de recebimento da notificação nas demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

### CAPÍTULO V

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 15**. Ao acadêmico voluntário que cumprir integralmente as atividades do NAF, será conferido certificado de participação, com histórico contendo a carga horária efetiva de participação nas atividades do NAF e datas de início e término, que poderá ser aproveitado para Atividades Complementares.
- **Art. 16.** As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do NAF, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.
- **Art. 17.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Libertas-Faculdades Integradas. Aprovado na reunião do Conselho Superior da Libertas-Faculdades Integradas, realizada em (data), (Ata nº ..........................)